

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 09/2024, 05 DE JUNHO DE 2024.

**“INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE
COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A
MULHER E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município a semana escolar de Combate e prevenção a violência contra à mulher.

Art.2º - A semana Escolar de Prevenção e combate à violência contra à mulher deverá ser trabalhada nas escolas do ensino fundamental em âmbito municipal.

Art.3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela inclusão e organização pedagógica das atividades a serem trabalhadas.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de junho de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

Página 1 de 1